



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 304/2022

PROCESSO: N° 220/2023

DATA: 14/12/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANIEL ARY OTT & FILHO LTDA**, estabelecida na Rua Mauricio Cardoso, n° 1261, sala 01, Bairro Aparecida, cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CNPJ n.º **05.598.737/0001-71**, representado neste ato pelo Sr. **DANIEL ARY OTT**, portador do CPF n° 246.844.650 - 04e Registro Geral sob o n° 6005841306, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Guilherme Guerra, n° 30, bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e aparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Dispensa de Licitação n° 125/2023, Processo n° 220/2023, DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a Contratação de empresa para realizar serviços de dedetização nas repartições públicas municipais, incluindo limpeza nas caixas de água das escolas e boca de lobo da cidade de Rodeio Bonito/RS, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade de consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal n° 8.66/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar a Contratação de empresa para realizar serviços de dedetização nas repartições públicas municipais, incluindo limpeza nas caixas de água das escolas e boca de lobo da cidade de Rodeio Bonito/RS, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	01	Serviços de dedetização limpeza da caixa de água Postos de Saúde Municipais (UBS Central e UBS Saltinho), Posto de saúde 2, no Centro de Referência em Assistência Social — CRAS, Unidade de Saúde Central.	1.650,00	1.650,00
02	UN	01	Serviços de dedetização a serem realizados em bocas de lobo e em três galpões na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo — Prédio administrativo.	7.500,00	7.500,00
03	UN	01	Serviços de dedetização + caixa de água Pró Infância EMEI, Escola Municipal Santa Bárbara, Escola Municipal Evaldo Roberto Nickhorn.	2.500,00	2.500,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeibonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

04	UN	01	Serviço: Escolas Municipais e limpeza em caixas de água localizadas nas escolas municipais. Finalidade: Serviços de dedetização a ser realizados na EMEI Mundo da Criança.	1.470,00	1.470,00
----	----	----	--	----------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato estará vigorando em até 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços descrito na Cláusula Segunda do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.120,00** (treze mil e cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ora contratados deverá ser em parcela única após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

5.2. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos.

5.3. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente e das seguintes dotações orçamentárias:

- PA: 2012 | 3390.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – RV/40
- PA: 2078 | 3390.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – RV/4502
- PA: 2057 | 3390.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – RV/1
- PA: 2044 | 3390.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – RV/20
- PA: 2092 | 3390.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – RV/20

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;
- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- apresentar no ato da assinatura desse instrumento, Registro na entidade profissional competente, do profissional responsável pela execução do objeto do presente contrato.
- prestar os serviços na forma ajustada.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- III** - Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV** - Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- V** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I** - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.
- II** - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser dirimidas entre as partes.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 14 de dezembro de 2023.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANIELARY OTT & FILHO LTDA
CNPJ: 05.598.737/0001-71
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Janaina C. de Pelegrin

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314